

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE BANDEIRANTES-TO

Código 0842023100

SEXTA, 22 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO I

EDIÇÃO N° 084

### PREFEITURA DE BANDEIRANTES-TO

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222 - centro  
Bandeirantes-TO / CEP: [77783-000](#)

### SAULO GONÇALVES BORGES

Prefeito Municipal

- Diário Oficial Assinado Eletronicamente.
- Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- Imprensa oficial instituída por **Lei n° 543, de 30 de maio de 2022**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.bandeirantes.to.gov.br/diariooficial>  
por meio do código de verificação ou QR Code.

### SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal .....	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2023 .....	2
Resolução do CMAS/006/2023 .....	3
Resolução do CMAS/007/2023 .....	4
Resolução do CMAS/008/2023 .....	5
Resolução do CMAS/009/2023 .....	6
INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEMEC Nº 05 .....	7
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 .....	20
RESOLUÇÃO CME/TO Nº 09 .....	23
DECRETO MUNICIPAL Nº 032 .....	25

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**0842023100**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 042/2023**

Espécie: Empenho; Data Assinatura: 14/12/2023 Objeto: Contratação de empresa especializada em decoração na formatura dos alunos do Pré Escolar II do CMEI Senador João Ribeiro que acontecerá no dia 18 de dezembro de 2023, solicitado pelo Fundo Municipal de Educação. Contratante: O Fundo Municipal de Educação de Bandeirantes do Tocantins - TO, com sede na Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Cep 77783-000, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO, inscrito no CNPJ nº 31.447.670/0001-84 neste ato representado pela Gestora Senhora RITA DE CASSIA DA ROCHA RODRIGUES residente e domiciliado, na Cidade de Bandeirantes - TO, portadora do CPF sob o nº 644.740.541-72 Contratada: ANA LUIZA FELIX DE JESUS, INSCRITA NO CNPJ: 30.577.273/0001-64, LOCALIZADA NA AVENIDA HOMERO DE OLIVEIRA TEIXEIRA Nº 17 - CENTRO, BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO, CEP: 77783-000, Telefone (63) 99219-6261, Amparo: Dispensa de Licitação FME-BAND nº 024/2023; Vigência: 14/12/2023 à 31/12/2023; Valor: R\$ 7.363,00 (sete mil e trezentos e sessenta e três reais). Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.78.12.361.1005.2.031 ELEMENTO: 3.3.90.39 FICHA: 00471 FONTE: 1.500.1001 MDE - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. R\$: 7.363,00 Bandeirantes do Tocantins/TO, 14 de dezembro de 2023.

**SAULO GONÇALVES BORGES**

Prefeito Municipal

**Resolução do CMAS/006/2023      Bandeirantes do Tocantins 15 de Dezembro de 2023**

Dispõe sobre a Aprovação dos Balancetes de Janeiro, Fevereiro e Março de 2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Bandeirantes do Tocantins e da outras providencias. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Bandeirantes no uso de suas atribuições regimentais faz saber que o Plenário do CMAS aprovou e eu, baixo a presente Resolução. Artigo 1º - Fica Aprovação dos Balancetes de Janeiro, Fevereiro e Março de 2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bandeirantes do Tocantins. Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contraria.Sala do Conselho Municipal de Assistência Social, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2023.

**Wlana Winnie da Silva Rodrigues Feitosa Presidente do CMAS**

**Edilma Cavalcante dos Santos Cardoso Secretária Executiva**

**Resolução do CMAS/007/2023      Bandeirantes do Tocantins 15 de Dezembro de 2023**

Dispõe sobre a Aprovação dos Balancetes de Abril, Maio e Junho de 2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Bandeirantes do Tocantins e da outras providencias. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Bandeirantes no uso de suas atribuições regimentais faz saber que o Plenário do CMAS aprovou e eu, baixo a presente Resolução. Artigo 1º - Fica Aprovação dos Balancetes de Abril, Maio e Junho de 2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bandeirantes do Tocantins. Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contraria. Sala do Conselho Municipal de Assistência Social, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2023.

**Wlana Winnie da Silva Rodrigues Feitosa**

**Presidente do CMAS**

**Edilma Cavalcante dos Santos Cardoso**

**Secretaria Executiva**

**Resolução do CMAS/008/2023**

**Bandeirantes do Tocantins 15 de Dezembro de 2023**

Dispõe sobre a Aprovação dos Balancetes de Julho, Agosto e Setembro de 2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Bandeirantes do Tocantins e da outras providencias. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Bandeirantes no uso de suas atribuições regimentais faz saber que o Plenário do CMAS aprovou e eu, baixo a presente Resolução. Artigo 1º - Fica Aprovação dos Balancetes de Julho, Agosto e Setembro de 2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bandeirantes do Tocantins. Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contraria. Sala do Conselho Municipal de Assistência Social, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2023.

**Wlana Winnie da Silva Rodrigues Feitosa**

**Presidente do CMAS**

**Edilma Cavalcante dos Santos Cardoso**

**Secretaria Executiva**

**Resolução do CMAS/009/2023**

**Bandeirantes do Tocantins 21 de Dezembro de 2023**

Dispõe sobre a Aprovação de Custeio do SIG TV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntária, do Município de Bandeirantes do Tocantins e da outras providencias. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Bandeirantes do Tocantins, no uso de suas atribuições regimentais faz saber que o Plenário do CMAS aprovou e eu, baixo a presente Resolução. Artigo 1º - Fica aprovado o custeio do SIG TV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntária no Âmbito do SUAS, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Município de Bandeirantes. Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contraria. Sala do Conselho Municipal de Assistência Social, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2023.

**Wlana Winnie da Silva Rodrigues Feitosa**

**Presidente do CMAS**

**Edilma Cavalcante dos Santos Cardoso**

**Secretaria Executiva**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEMEC N° 05, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre Procedimentos e Orientações Gerais para Efetivação de Matrículas para o ano letivo de 2024 nas unidades escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Bandeirantes do Tocantins, e dá outras providências.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere o Plano de Cargo e Carreira- Quadro Geral.

Considerando o direito fundamental à educação e o dever do Estado insculpido no artigo 205 da Constituição Federal;

Considerando o artigo 53, inciso V e artigo 54, inciso I e II da Lei 8.069/90, que disciplinam o direito à educação com acesso à escola pública e gratuita;

Considerando a Lei Federal nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, resolve:

## **CAPITULO I** **Das Disposições Preliminares**

- Estabelecer procedimentos e orientações, para o processo de matrícula dos alunos do Sistema Municipal de Ensino do Município de Bandeirantes do Tocantins para o ano letivo de 2024, que abrange os seguintes momentos: renovação da matrícula e matrícula de alunos novatos.

- As unidades de ensino atenderão à comunidade escolar, efetivando as matrículas para os estudantes veteranos e novatos, de acordo com a etapa de ensino e/ou modalidade de oferta, bem como cronograma indicado no anexo I desta Instrução Normativa.

## **CAPITULO II** **Da Oferta De Ensino**

- Serão ofertados para o ano letivo de 2024, no Sistema Municipal de Ensino de Bandeirantes do Tocantins – TO, a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA, deverão ser efetivadas, observando as recomendações específicas desta Instrução Normativa.

- A Educação Infantil, será ofertada no Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI, considerando os três grupo etários: bebês (0 a 1 ano e 6 meses); crianças bem pequenas( 19 meses a 3 anos); e crianças

pequenas( 4 anos a 5 anos e 11 meses).

- O Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, conforme disposto na Lei nº. 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, Art. 32, é obrigatório, tem duração de 09 anos e gratuito na escola pública a partir dos 06 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula, de acordo com a Portaria Nº 1.036, de 05 de outubro de 2018.

- A Educação de Jovens e Adultos - EJA é organizada conforme períodos correspondentes aos semestres, respectivamente:

1. Alfabetização, período único;
2. 1º e 2º segmento, composto por quatro períodos;

### **CAPITULO III Da Idade para Matrícula**

- Para matrícula de alunos na Educação Infantil deverão ser observadas as idades conforme a distribuição:

1. Berçário: 0 a 11 meses;
2. Creche I: 1 ano de idade completo ou a completar até 31 de março;
3. Creche II: 2 anos de idade completos ou a completar até 31 de março;
4. Creche III: 3 anos de idade completos ou a completar até 31 de março.

- Para matrícula de alunos na Pré Escola etapa obrigatória, conforme o Art. 2º da Resolução do CNE/CEB nº 02/2018:

1. Pré-escola I: ingresso aos 04 anos de idade completo ou a completar até 31 de março; e
2. Pré-escola II: ingresso aos 05 anos de idade completo ou a completar até 31 de março.

- Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, segue o que determina a Resolução nº2, de 09 de outubro de 2018, do CNE/CEB que a crianças tenha a idade de 6(seis) anos completos até o dia 31 março do ano em que ocorrer a matrícula.

- Educação de Jovens e Adultos (EJA), a idade mínima para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos - EJA, 1º e 2º segmentos, 15 anos completos;

## CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA AUTOMATICA

• A Transferência Automática – TA é o processo que ocorre quando os alunos de uma turma são transferidos entre unidades de ensino que não há continuidade de série/ano/periódico do ano letivo.

- A TA será efetivada da seguinte maneira:

**I** - a SEMEC será responsável pelo cadastro de matrícula e mapeamento das Escolas Municipais que participarão do processo da TA;

**II** - a TA será realizada aos alunos aprovados das turmas;

**III** - a Unidade Escolar de origem encaminhará os alunos via Sistema Integrado para Gestão Educacional - SIGE à UE de destino.

**Parágrafo único.** O aluno participante da TA em que o responsável, não efetivar sua matrícula no período determinado, perderá o direito à vaga na escola para a qual foi destinado, devendo o mesmo participar do processo de matrícula para os alunos novatos.

## CAPÍTULO V DA MATRÍCULA DE NOVATOS E DADOS NECESSÁRIOS

### Seção I Da Matrícula de Novatos

- Considera-se aluno novato:

**I** - o transferido das redes de Ensino Federal, Municipal, Particular ou de outros Estados;

**II** - o oriundo de outras Unidades Escolares Rede Municipal e Estadual, localizadas em outros municípios do Estado do Tocantins;

**III** - o que abandonou os estudos em qualquer período letivo; e

**IV** - o que tenha perdido o prazo da confirmação da matrícula na TA.

### Seção II

### Dos Dados Necessários para o Pai/Mãe ou Responsável pelo Estudante

- Para efetivação de Matrículas de Alunos da Rede Municipal de Ensino o pai/mãe ou responsável legal apresentar copias dos seguintes documentos:
  1. Carteira de Registro Geral - RG;
  2. Carteira de Cadastro da Pessoa Física - CPF;
  - Comprovante de endereço; e
  1. Telefone para contato.

## CAPÍTULO VI DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

- No ato da matrícula deverão ser apresentados seguintes documentos:
    1. Cópia da Certidão de Nascimento;
    2. Histórico Escolar ou Declaração em caso de transferência;
  - Ficha de acompanhamento individual, quando se tratar de transferência no decorrer do ano letivo;
    1. Cópia do Comprovante do serviço Militar, para alunos do sexo masculino entre 18 a 25 anos;
    2. Cópia da carteira de Registro Geral - RG; (para alunos do ensino fundamental);
    3. Cópia da Carteira do Cadastro de pessoa física - CPF; (para alunos do ensino fundamental);
  - Cópia atualizada do comprovante de endereço;
  - Uma foto 3x4 recente;
  - 3. Cópia Cartão de vacina atualizada, para estudantes de até 18 anos, conforme a Lei nº 3.521 de 7 de agosto de 2019;
  - 4. Cópia da Declaração de Comprovação da Cartão de Vacina em dias;
  - 5. Cópia do Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS;
  - Cópia do Cartão do NIS (para quem recebe benefício social do Governo Federal).
- 
- **1º.** As declarações escolares expedidas só possuem validade por 30 dias, conforme do Art. 11, da Resolução nº 077/2002, do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO.
  - **2º.** Os alunos procedentes de outros países deverão se matriculados e orientados pela Unidade Escolar a proceder à regularização de vida escolar, conforme Resolução do CEE/TO nº 26, de 22 de fevereiro de 2010.
  - **3º.** Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, deverão apresentar o laudo médico e recomendações para o atendimento. Caso não possua no ato da matrícula, o mesmo deverá ser apresentado com o prazo de 45 dias.

- **4º.** Após a efetivação da matrícula por parte de estudante ou pai/responsável legal, o cancelamento da matrícula será realizado exclusivamente mediante assinatura do Termo de Cancelamento da Matricula, Anexo IV, pelo pai/responsável ou estudantes (maior de 18 anos), Diretor Escolar e Secretário, comprovando assim a solicitação.
- **5º.** Fica estabelecido que o cancelamento conforme disciplinado no § 4º, deverá proceder até a data base do Censo Escolar, ou seja, na última quarta-feira do mês de maio de 2024, enviando a solicitação, constando parecer técnico da Inspeção escolar/SEMEC para as devidas providências.

**\$ 6º.** O responsável pela secretaria da Escola deve coletar todos os dados necessário para realização da matrícula, preenchendo as informações necessárias da "Ficha de Matrícula" e fazer obrigatoriamente atualização no Sistema Integrado de Gestão Escolar- SIGE.

- **7º.** Falhas administrativas decorrentes da ausência de documentos escolares são de inteira responsabilidade do responsável pela secretaria da escola. Em se faltando documentos, o profissional responsável pelo departamento de matrícula, lavrará um documento (conforme modelo ANEXO II e III), estipulando prazos para que os pais ou responsável esteja providenciando a documentação.

1. Comprovante de endereço - até 3 dias
2. Cartão de vacinação - até 15 dias
3. Cartão SUS e NIS - até 15 dias
4. Fotos - até 15 dias
5. Documentos pais ou responsáveis - 15 dias

- **8º** É vedada a solicitação de materiais de expediente aos pais/responsável pelo aluno no ato da matrícula, sob o pretexto de serem utilizados ao longo do ano letivo. Poder-se-á indicar aos pais (não sendo obrigatório sua aquisição), lista de materiais de uso individual do aluno, de forma que este possua material para seu uso individual durante as aulas.

- **9º** Fica condicionada à efetivação da matrícula quando pai/responsável legal tiver assinado o documento de matrícula devidamente preenchido pelo Secretário Escolar, bem como constar na pasta do aluno os documentos mínimos de sua identificação.

- **10º** É vedada a cobrança de taxa sobre qualquer serviço prestado pela Unidade Escolar.

## **CAPÍTULO VII** **RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

- A Renovação de matrícula destina-se aos estudantes matriculados em 2023, na Educação Infantil e

Ensino Fundamental, que prosseguirão seus estudos, no ano letivo de 2024, **nas mesmas instituições de ensino** da Rede Pública de Ensino do município de Bandeirantes do Tocantins.

• A Renovação de Matrícula acontecerá diretamente na Unidade Escolar em que o aluno está concluindo o ano letivo de 2023 o período de Renovação será de 18 a 29 de dezembro.

• A confirmação de vaga para renovação de matrícula dos estudantes para o ano letivo de 2024 deve ser realizada pelo seu responsável legal ou por estudante maior de 18 anos.

## **CAPÍTULO VIII DA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS**

- Para a constituição de turmas nas Unidade de Ensino, deverão ser observadas:

### **I - Educação Infantil:**

1. Berçário: - mínimo de 08 e máximo de 12 alunos (ou 10 quando houver 2 alunos inclusos).
2. Creche I - mínimo de 08 e máximo de 12 alunos (ou 10 quando houver 2 alunos inclusos).
3. Creche II - mínimo de 10 e máximo de 15 alunos (ou 13 quando houver 2 alunos inclusos).
4. Creche III - mínimo de 10 e máximo de 15 alunos (ou 13 quando houver 2 alunos inclusos).

1. Pré Escola I e II - mínimo de 15 alunos e no máximo de 18 alunos (ou 16 alunos quando houver 2 alunos inclusos).

### **II - Ensino fundamental anos iniciais e finais**

1. 1º ao 5º ano - mínimo de 20 e máximo de 30 alunos (ou 18 alunos quando houver 3 alunos inclusos).
2. 6º ao 9º ano - mínimo de 25 e máximo de 30 alunos (ou 20 alunos quando houver 3 alunos inclusos).

### **III- Educação de Jovens e Adultos - EJA**

- 1º Segmento - mínimo de 15 e máximo de 25 alunos; (ou 21 alunos quando houver 2 alunos inclusos).
- 2º Segmento - mínimo de 15 e máximo de 25 alunos; (ou 21 alunos quando houver 2 alunos inclusos).

## **CAPÍTULO IX**

### **DA MATRÍCULA DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

- Os Alunos da Educação Especial deverão ser matriculados no Ensino Regular e frequentar a Sala de recursos Multifuncionais, no contraturno.
- Poderão ser atendidos na Rede Estadual, desde que respeitados os critérios do Atendimento Educacional Especializado - AEE.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- Na Educação Infantil - Creche a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.
- Para as crianças matriculadas na Pré Escola, etapa obrigatória, o cancelamento da matrícula deve ser realizado pelos pais/pais ou responsável e os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados de:
  1. orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do Ensino; e
  2. comunicação ao Conselho Tutelar.
- Os procedimentos especificados no parágrafo anterior serão de responsabilidade da equipe diretiva da Unidade Escolar.
- Para atender aos filhos de profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante e para alunos que estão em condição de enfermidade e de atendimento hospitalar por tempo prolongado, a matrícula deles o que dispõe a Resolução CNE/CEB 003, de 16 de maio de 2012 e o Decreto Lei nº 1.044, de 21 outubro de 1969.
- O funcionamento de turmas com número de alunos abaixo do determinado só poderá ser permitido no Município onde não houver outra UE que oferte o mesmo ano/serie/periódico, ou dependa de transporte para acesso.

**Parágrafo único.** A referida autorização dá-se sob justificativa do Diretor da unidade escolar, parecer da SEMEC ou mediante autorização expressa do Titular da Pasta.

- As Unidades Escolares Municipais poderão continuar ofertando, em 2024, os mesmos anos/series/ períodos ofertados em 2023, desde que:

I - apresentem demanda de aluno no ato da transferência automática (TA); e

II - possuam demanda para a atender à capacidade da turma.

- É condicionada a matrícula de alunos com idade entre 15 e 17 anos, no turno noturno, mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Declaração do Empregador ou Declaração de Trabalho Autônomo ou Declaração de Estágio ou Declaração expressa do pai ou responsável por aluno menor de idade.

- Será facultativa a matrícula nas disciplinas de Ensino Religioso, em todos os anos do Ensino Fundamental.

- A matrícula poderá, também, ocorrer independentemente da comprovação da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela unidade escolar, que definirá o grau desenvolvimento e experiência do aluno e confirmará sua matrícula na série/ano/periódico adequado, conforme os preceitos da Resolução nº 186/2005, do Conselho Estadual de Educação do Tocantins.

- Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Gerência de Certificação, Normatização e Inspeção Escolar/SEMEC.

- Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rita de Cássia da Rocha Rodrigues**

Secretaria de Municipal da Educação e Cultura

#### **ANEXO I**

#### **CRONOGRAMA DE MATRÍCULA/2023**

SITUAÇÃO/ATIVIDADE	PERÍODO
--------------------	---------

<b>1. RENOVAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA DE ALUNOS VERETANOS</b>	18 a 29 de dezembro de 2023
· para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2023.	
<b>2. TRANSFERENCIA AUTOMATICA DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL</b>	20 a 29 de dezembro de 2023
· para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2023, a escola que não oferece a série subsequente;	
<b>3. MATRÍCULAS DE NOVATOS</b>	02 a 31 de janeiro de 2024
· para ingresso do estudante em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino em qualquer serie para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA.	

**ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BANDEIRANTES SECRETARIA  
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
(NOME DA UNIDADE ESCOLAR)**

**ANEXO II- MODELO DE DOCUMENTO PARA SOLICITAÇÃO POR FALTA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

**NOTIFICAÇÃO**

Bandeirantes do Tocantins, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Ao Senhor

\_\_\_\_\_  
Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, Setor: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade:  
\_\_\_\_\_/TO.

**Assunto: Solicitar a entrega de Documento Escolaridade (Histórico Escolar)**

Prezado (a) Senhor(a),

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, nós, o diretor e o secretário que a esta subscrevem, vem formal e respeitosamente SOLICITAR, com urgência, a Vossa Senhoria, que apresente nesta escola, os documentos de escolaridade, abaixo relacionados, que faltam no dossiê escolar de seu filho, o(a) aluno (a) \_\_\_\_\_:

(      ) Histórico Escolar do \_\_\_\_ ano do Ensino Fundamental.

Apoiamos nossa solicitação, embasados no Regimento Escolar e Instrução Normativa de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação haja vista que necessitamos dos referidos documentos escolares com a finalidade de regularizar sua situação neste Estabelecimento Ensino.

Dessa forma, fica Vossa Senhoria, notificada de que, na falta de atendimento para a presente solicitação no prazo de \_\_\_\_\_ (                  ) dias, a contar do recebimento desta, será realizado o Processo de **CLASSIFICAÇÃO**, que consiste na realização de uma avaliação pela escola, onde o (a) aluno (a) deverá obter a média 7,0 (sete) em todas as disciplinas, a fim de definir o grau de desenvolvimento e experiência e permita sua inscrição na série ou etapa adequada.

A presente NOTIFICAÇÃO impressa em 02 (duas) via de igual teor, sendo uma destinada para protocolo de recebimento, representa a salvaguarda dos legítimos direitos dos NOTIFICANTES.

Cordialmente,

NOME NOME  
**DIRETORA**

NOME NOME  
**SECRETÁRIA**

**CIENTE:** \_\_\_\_\_

**EM** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BANDEIRANTES SECRETARIA  
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
(NOME DA UNIDADE ESCOLAR)**

**ANEXO III- MODELO DE DOCUMENTO PARA SOLICITAÇÃO POR FALTA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

**NOTIFICAÇÃO**

Bandeirantes do Tocantins, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Ao Senhor

Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, Setor: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade:  
\_\_\_\_\_/TO.

**Assunto: Solicitar a entrega de Documentos Pessoais**

Prezado (a) Senhor(a),

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, nós, o diretor e o secretário que a esta subscrevem, vem formal e respeitosamente SOLICITAR, com urgência, a Vossa Senhoria, que apresente nesta escola, os documentos de escolaridade, abaixo relacionados, que faltam no dossiê escolar de seu filho, o(a) aluno (a) \_\_\_\_\_:

- ( ) Foto 3x4 do aluno;
- ( ) Carteira de vacinação do aluno declaração de vacinação;
- ( ) Comprovante de residência;
- ( ) Certidão de nascimento;
- ( ) Cópia do RG do aluno e dos responsáveis
- ( ) Cópia do CPF do aluno
- ( ) Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do responsável

Apoiamos nossa solicitação, embasados no Regimento Escolar e Instrução Normativa de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação haja vista que necessitamos dos referidos documentos escolares com a finalidade de regularizar sua situação neste Estabelecimento Ensino.

Dessa forma, fica Vossa Senhoria, notificada de que, falta documentos, Vossa Senhoria tem o prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) dias, a contar do recebimento desta notificação.

A presente NOTIFICAÇÃO impressa em 02 (duas) via de igual teor, sendo uma destinada para protocolo de recebimento, representa a salvaguarda dos legítimos direitos dos NOTIFICANTES.

Cordialmente,

NOME NOME  
**DIRETORA**

NOME NOME  
**SECRETÁRIA**

**CIENTE:** \_\_\_\_\_

**EM** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BANDEIRANTES SECRETARIA  
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
(NOME DA UNIDADE ESCOLAR)**

**ANEXO IV- MODELO DE DOCUMENTO PARA SOLITAÇÃO DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA POR  
PARTE DO INTERESSADO**

**TERMO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

**ANO LETIVO - 2023**

Eu \_\_\_\_\_, responsável \_\_\_\_\_ pelo(a) \_\_\_\_\_  
estudante \_\_\_\_\_

matriculado(a) no(a) \_\_\_\_\_ ano/série, turma \_\_\_\_\_ solicito o cancelamento da matrícula  
ID \_\_\_\_\_ do estudante acima mencionado nesta data de \_\_\_\_\_.

Pai/Mãe/Responsável: \_\_\_\_\_ CPF do pai/mãe/responsável: \_\_\_\_\_

---

Secretário-Geral

Diretor da Unidade Escolar



**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 06, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

Orienta e estabelece as normas para o cumprimento do Calendário da Rede Municipal de Ensino de Bandeirantes do Tocantins para o ano letivo de 2024.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 da Lei Municipal nº 315/2010.

**CONSIDERANDO** o princípio da gestão democrática e participativa e a progressiva autonomia das Escolas;

**CONSIDERANDO** o direito de todos os estudantes à educação com qualidade social com garantia de cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;

**CONSIDERANDO** a garantia de formação continuada aos professores;

**CONSIDERANDO** que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do Sistema Municipal de Educação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto no § 2º do Art. 23 da LDB;

**CONSIDERANDO** a observância da garantia dos 30 (trinta) dias de recesso escolar no ano letivo e as férias regulamentares;

**CONSIDERANDO** assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Documento Curricular do Estado do Tocantins (DCT);

**CONSIDERANDO** a fidedignidade e celeridade das informações fornecidas pelas escolas no cumprimento dos prazos bimestrais e anuais; e

**CONSIDERANDO** o respeito à diversidade social e cultural dos povos do campo, indígenas e quilombolas, em suas organizações próprias. Resolve:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica estabelecido o uso do Calendário Escolar Oficial do Sistema Municipal de Ensino de Bandeirantes do Tocantins para o funcionamento das Unidades Escolares, a qual obedecerá aos procedimentos contidos nesta Instrução Normativa para o efetivo ano letivo de 2024.

**Art. 2º** Entende-se por calendário escolar a distribuição temporal das atividades administrativas e pedagógicas planejadas, para implementação no Estabelecimento de Ensino ao decorrer do ano letivo, tem a função de sistematizar e adaptar as atividades educacionais presenciais no ano letivo, garantindo uma melhor organização e planejamento das atividades escolares, devendo ser cumprido integralmente.

**Art. 3º** Conjunto de elementos que compõe as orientações letivas para o ano de 2024, são:

- Instrução Normativa que orienta e estabelece as normas para o cumprimento do Calendário Escolar; e
- Calendário Escolar Oficial da Rede Municipal de Ensino 2024;

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) no de decorrer do ano letivo de 2024, poderá utilizar-se de outros documentos normatizadores para organização e planejamento.

**CAPÍTULO II**

## DAS ORIENTAÇÕES

**Art. 4º** O Calendário Escolar é elaborado e articulado com a Rede Municipal de Ensino a elas jurisdicionadas para adequação e aprovação do CME, observando as respectivas peculiaridades locais e regionais, sem com isso reduzir o número de horas letivas, garantindo início e término do ano letivo.

Parágrafo único: O calendário escolar deverá ser inserido no Sistema Integrado para Gestão Educacional - SIGE até 01 de fevereiro de 2024, pelo Técnico do SIGE, viabilizando ao diretor a criação e homologação do quadro de horário.

**Art. 5º** A Equipe Diretiva das unidades escolares em seu Plano de Atendimento para o ano letivo de 2024, deverá assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2024 junto à comunidade escolar e afixá-lo em quadro de aviso de fácil visibilidade nas escolas, conforme documento anexo a esta Instrução Normativa;

**Art. 6º** Deverão ser respeitados no Calendário Escolar, nos moldes do Anexo I desta Instrução Normativa, os seguintes eventos e períodos, descritos abaixo:

- Período de Matrícula de Novatos - 08 a 31/01;
- Elaboração da Minuta do Projeto Político pedagógico pela Equipe Pedagógica e Diretiva - 15 a 19/01;
- Formação Continuada - 22 a 26/01

(Os dias destinados para formação continuada poderá sofrer alteração de datas durante o ano letivo conforme a necessidade);

- Planejamento dos professores -29 a 31/01;
- Início do ano letivo - 01/02/2023;
- Reestruturação do Projeto Político Pedagógico - 17/02;
- Término do 1º Semestre - 29/06/2023;
- Recesso Escolar - 01 a 30/07;
- Início do 2º semestre - 01/08;
- Encerramento do ano letivo - 19/12;
- Recuperação final - 20 e 21/12;
- Conselho de Classe e Pré Conselho:
  1. a) 1º bimestre: 13/04;
  2. b) 2º bimestre: 29/06;
  3. c) 3º bimestre: 05/10;
  4. d) 4º bimestre: 19/12;
  5. e) Pré Conselho: As unidades escolares que oferta o ensino fundamental devem programar no planejamento coletivo os dias destinado aos pré conselho.
- Períodos correspondentes aos bimestres letivos:
  1. 1º bimestre: 01/02 a 13/04;
  2. 2º bimestre: 15/04 a 29/06;
  3. 3º bimestre: 01/08 a 05/10;
  4. 4º bimestre: 07/10 a 19/12.
- Na Educação Infantil:
  - Estudo INDIQUE - 26 a 29/02;
  - Semana do Bebê - 06 a 10/11;
  - Formatura da Educação infantil - 19/12;

**Art. 7º** As paralisações que porventura ocorram, quaisquer que sejam os motivos determinantes, não desobrigam a escola do cumprimento do número de dias letivos e das horas fixadas neste documento.

**Art.8º** Os sábados letivos devem ser planejados e constar no PPP, os quais recomendam-se o desenvolvimento das ações de culminâncias de projetos envolvendo os educandos, e aulas conforme planejamentos.

**Art. 9º** Para qualquer tipo de alteração no calendário letivo homologado deverá ser precedida de autorização do Titular desta Pasta e aprovado de CME.

**Art. 10** É vedada a reposição de mais de um dia letivo na mesma data.

**Art. 11** A Unidade escolar somente poderá considerar encerrado o ano letivo mediante o cumprimento do calendário escolar homologado, com os devidos pareceres encaminhados pela SEMEC.

**Art. 12** O Conselho de Classe será considerado letivo e deverá ser realizado nos dias contemplados, para uma melhor organização dos trabalhos.

**Art. 13** O Gestor Escolar é responsável pelo cumprimento do Calendário Escolar validado pela CME nos termos desta Instrução Normativa, sendo passível de ser penalizado nos termos do contrato de gestão, caso comprovado o seu descumprimento.

**Art. 14** Em casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 15** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando Instrução Normativa nº 01, de 03 de janeiro de 2023.

**Rita de Cássia da Rocha Rodrigues**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



## RESOLUÇÃO CME/TO Nº 09, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

APROVA o calendário escolar do sistema municipal de educação, proposto pela Secretaria Municipal de Educação, localizado em Bandeirantes do Tocantins, neste Estado.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANDEIRANTES, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso III, do art. 11, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 3, do inciso XIV do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o calendário escolar do sistema municipal de educação, proposto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes, localizado em Bandeirantes do Tocantins, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Bandeirantes, em Bandeirantes do Tocantins, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

  
JOÁS LOPES DA SILVA  
Presidente - CME/TO  
Joás Lopes da Silva  
Presidente do Conselho Municipal  
De Educação



CALENDÁRIO ESCOLAR DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO																						
JANEIRO 03				FEVEREIRO 18				MARÇO 19														
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sexta	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sexta	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sexta	Sab		
	1	2	3	4	5	6		4	5	6	7	8	9	10		3	4	5	6	7	1	2
7	8	9	10	11	12	13	11	12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	
14	15	16	17	18	19	20	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	21	22	
21	22	23	24	25	26	27	25	26	27	28	29				24	25	26	27	28	29	30	
28	29	30	31																			
ABRIL 22							MAIO 19							JUNHO 19								
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sexta	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sexta	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sexta	Sab		
	1	2	3	4	5	6	5	6	7	8	9	10	11		2	3	4	5	6	7	8	
7	8	9	10	11	12	13	12	13	14	15	16	17	18		9	10	11	12	13	14	15	
14	15	16	17	18	19	20	19	20	21	22	23	24	25		16	17	18	19	20	21	22	
21	22	23	24	25	26	27	26	27	28	29	30	31			23	24	25	26	27	28	29	
28	29	30																				
Julho							AGOSTO 23							SETEMBRO 21								
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sexta	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sexta	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sexta	Sab		
	1	2	3	4	5	6		4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	
7	8	9	10	11	12	13	11	12	13	14	15	16	17		8	9	10	11	12	13	14	
14	15	16	17	18	19	20	18	19	20	21	22	23	24		15	16	17	18	19	20	21	
21	22	23	24	25	26	27	25	26	27	28	29	30	31		22	23	24	25	26	27	28	
28	29	30	31												29	30						
OUTUBRO 21							NOVEMBRO 20							DEZEMBRO 15								
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sexta	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sexta	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sexta	Sab		
	1	2	3	4	5	6		3	4	5	6	7	8	9	1	2	3	4	5	6	7	
6	7	8	9	10	11	12	10	11	12	13	14	15	16		8	9	10	11	12	13	14	
13	14	15	16	17	18	19	17	18	19	20	21	22	23		15	16	17	18	19	20	21	
20	21	22	23	24	25	26	24	25	26	27	28	29	30		22	23	24	25	26	27	28	
27	28	29	30	31											29	30	31					

FERIADOS	
01/jan	Confraternização Universal
13/fev	Carnaval
14/fev	Cinzas
29/mar	Paixão de Cristo
31/mar	Páscoa
21/abr	Tiradentes
01/mai	Dia do Trabalho
07/mai	Dia do Evangelho
26/mai	Aniversário de Bandeirantes

DATAS COMEMORATIVAS	
22/fev	Dia do Aux. de Serviço Gerais
27/fev	Dia Nacional do Livro Didático
08/mar	Dia Internacional da Mulher
31/mar	Páscoa
19/abr	Dia do Índio
12/mai	Dia das Mães
18/mai	Maio Laranja
12/jun	Dia mundial Contra o Trabalho Infantil
11/ago	Dia do Estudante
25/dez	Natal

LEGENDA	
	Início do ano letivo
	Dia letivo
	Período de matrícula de novatos
	Período de Renovação de Matrícula
	Conselho de classe
	Férias
	Feriados/recessos
	Retorno da equipe pedagógica
	Planejamento Pedagógico
	Dia "D" da leitura
	Recuperação final
	Reestruturação do PPP
	Dia da família na escola
	Avaliação Diagnóstica
	Dia da Consciência Negra
	Formação Continuada

DIAS LETIVOS	
1º Semestre	2º Semestre
Jan	3 Jul 0
Fev	18 Ago 23
Mar	19 Set 21
Abri	22 Out 21
Mai	19 Nov 20
Jun	19 Dez 15
	100 100

  

Total de dias por bimestre:
1º Bimestre: 50
2º Bimestre: 50
3º Bimestre: 53
4º Bimestre: 47
200

OBSERVAÇÕES	
1. Início do ano letivo: 29/01/2024 e término do ano letivo: 20/12/2024;	
2. O Conselho de Classe não será considerado dia letivo;	
3. O fechamento dos bimestres serão:	
1º Bimestre: 13/04; 3º Bimestre: 14/10;	
2º Bimestre: 29/06; 4º Bimestre: 21/12;	
4. A recuperação final ocorrerá nos dias: 23 e 24/12;	
5. Os sabados letivos deverão ser utilizados para realização de projetos e ações de culminâncias que devem estar previstos no PPP. Ofertado de forma presencial;	
6. Os dias de pontos facultativos não são considerados para as instituições escolares, deverão seguir criteriosamente o calendário letivo.	
7. A Semana do Bebê para Educação Infantil ocorrerá nos dias: 04, 05, 06, 07 e 08/11. Conforme Lei nº 481/2019;	
8. O Estudo do INDIQUE para Etapa da Ed. Infantil ocorrerá nos dias: 26 a 29/02;	
9. Solenidade de formatura da Pré Escolar II ocorrerá nos dias: 20/12.	

Aprovado  
Resolução CME/TO nº 001/2023  
SEMEC

**DECRETO N° 032 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a celebração das festividades de final de ano (Natal e Ano Novo).

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido recesso administrativo nas repartições públicas Municipais da administração direta nos dias compreendidos entre 26 de dezembro de 2023, voltando o serviço público as suas atividades normais no dia 03 de janeiro de 2024.

- 1º O disposto no caput não se aplica aos setores de Contabilidade, Controle Interno, Licitações e contratos e Tesouraria, tendo em vista as atividades de encerramento de exercício.
- 2º Os prazos dos processos licitatórios correrão normalmente durante o período de recesso.
- 3º Na hipótese de algumas das licitações em curso na Prefeitura Municipal não puderem ser resolvidos até a data de início do recesso prevista no Artigo 1º deste Decreto, os membros da Comissão Permanente de Licitações poderão ser convocados para dar solução às mesmas.

**Art. 2º.** Excluem-se dos pontos facultativos os serviços essenciais de interesse público, prestados por este Município à população, que deverão ser realizados normalmente, como: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, limpeza urbana e coleta de lixo.

**Parágrafo Único:** Neste período, os Gestores, Secretários e Órgãos organizarão suas equipes para manter o funcionamento dos serviços essenciais em sistema de escala de trabalho.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Básica de Saúde - UBS deverão promover atendimentos em regime de plantão/sobreaviso para não causar nenhum prejuízo aos serviços públicos essenciais, emergenciais e urgentes, cabendo ao Secretário Municipal, e responsável pelo setor a elaboração de escalas para prestação destes serviços durante o período.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bandeirantes do Tocantins - TO, 21 de dezembro de 2023.

**SAULO GONÇALVES BORGES**

Prefeito Municipal